

Ministério do Bem-Estar Social

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 11 DE MAIO DE 1993

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no artigo 5º, inciso X do Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991, resolve:

I) Alterar o art. 7º, capítulo IV, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social, aprovado pela Resolução nº 04, de 10 de outubro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 7º - Compete, ainda, à CEF, na qualidade de órgão gestor do FDS, garantir o retorno dos financiamentos concedidos, na ocorrência de inadimplência dos respectivos mutuários, tornando disponíveis para o FDS os recursos correspondentes às prestações vencidas e não pagas, nas mesmas datas em que forem reconhecidas como prejuízo, esgotados os meios de cobrança e observada a regulamentação vigente sobre o assunto, emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil-BACEN.

§ 1º - Os juros de mora, multas e quaisquer outros encargos que venham a ser cobrados dos mutuários de financiamento, em razão de inadimplência, constituirão receita do Fundo até a cobertura da operação pelo órgão gestor e, após a sua cobertura, serão consideradas receitas do órgão gestor.

§ 2º - Os bens e direitos que venham a ser recebidos para quitação de débitos correspondentes a financiamentos concedidos, integrarão o patrimônio do órgão gestor que deverá aportar ao Fundo os recursos correspondentes, após a sua realização, caso a cobertura ainda não tenha sido feita.

II) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FONTES HUPSEL
Presidente do Conselho

(Of. nº 127/93)